

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 18 de julho de 2024;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE REBORDONDO**, com o NIPC 503 295 035, com sede no Largo do Outeiro, 5425-012 Anelhe, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Alfredo dos Santos Ventura, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].

A **Associação da Banda Musical de Rebordondo** é uma coletividade do concelho de Chaves, ao serviço da educação e divulgação cultural na promoção da sua freguesia e região.

Estudos apontam a data de nascimento da Banda Musical para o ano de 1703, sendo uma das filarmónicas mais antigas do país.

Presentemente a banda é constituída por cerca de 45 músicos.

Considerando que, por deliberação camarária de 18/07/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 81/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;**

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e finalidade)

1. Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação da Banda Musical de Rebordondo, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de atividades culturais, da formação musical, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa que contempla, no mínimo, a realização de três concertos filarmónicos;

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024.



Cláusula 3.^a
(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Concertos Filarmónicos: mínimo de três ações/concertos;

Cláusula 4.^a
(Indicadores de resultados)

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concertos Filarmónicos	- N.º mínimo de ações/concertos;	3	– Relatório; – Visitas técnicas;

Cláusula 5.^a
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Rebordondo é de 6.300,00 € (seis mil e trezentos euros) para desenvolvimento do Plano de Atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de três concertos filarmónicos.

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.1 **€ 6.300,00**, pago em 2 tranches de 2.000,00€ e 1 de 2.300,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto e a terceira e última de 2.300,00€, no mês de setembro, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01..

Cláusula 6.^a
(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação da Banda Musical de Rebordondo, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50 0036 0163 99100068408 37.

Cláusula 7.^a
(Enquadramento legal)

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;



3. De acordo com o artigo 290.º-A do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato, o Técnico Superior, José Ribeiro.

Cláusula 8.^a
(Obrigação da transparência)

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais:

- a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural;
- b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia;
- c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato.

Cláusula 9.^a
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024.

Chaves, 13 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz Ribeiro)

O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Rebordondo,

(Alfredo dos Santos Ventura)

Em Anexo:



(Medidata_Documentos 2023 BM Rebordondo)

- Ofício para apoio às atividades, e para realização de 3 (três) concertos
- Plano de atividades 2024
- Ata de aprovação do Planos de Atividades e Orçamento de 2024
- Relatório de Atividades e contas 2022
- Ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas de 2023
- Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição
- Cópia dos estatutos
- Cópia do NIPC / Registo central de beneficiário efetivo
- Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Declaração de Não Dívidas à Autoridade tributária
- Declarações de Não Dívidas à Segurança social
- Ata da direção a aprovar a minuta do Protocolo



Contrato n.º 85-D/2024

